

**LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**O Prefeito do Municipal de Itaporanga**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica criado no quadro de servidores do magistério do Município de Itaporanga SP, da Lei Complementar 171 de 15 de outubro de 2021, o cargo em provimento efetivo, com a seguinte escolaridade e atribuições:

Quant.	Cargo	Vencimento	C.H.
01	Professor Intérprete de Libras	R\$ 3.179,87	30 horas

**Escolaridade:** Curso Superior de Licenciatura em Letras – Libras ou Curso Superior de Licenciatura em Letras - Libras/ Língua Portuguesa como segunda língua, ou Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia e Curso de Formação de Tradutor e Intérprete de Libras, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, promovido por instituições de ensino superior credenciadas por Secretarias da Educação, ou Curso de Nível Médio com habilitação em Magistério e Curso de Formação de Tradutor e Intérprete de Libras, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, promovidos por instituições de ensino superior credenciadas por Secretarias da Educação.

**PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS**

**FORMA DE PROVIMENTO: EFETIVO**

**REGIME:** Estatutário

**CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS**

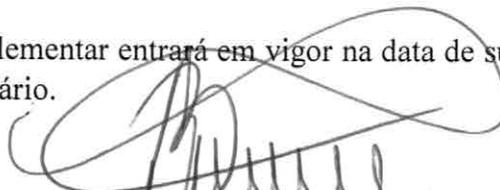
**ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA EM LETRAS**

Atuar como interlocutor/ intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para alunos do ensino Fundamental e Médio, bem como na educação de Jovens e Adultos, com deficiência auditiva, surdos e que utilizem a LIBRAS como forma de comunicação. Atuar como instrutor de LIBRAS para outros docentes e demais públicos ouvintes, instruindo e preparando essas pessoas para atuarem com Língua Brasileira de Sinais. Elaborar programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, reuniões, autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola, bem como demais atividades correlatas.



**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

**Artigo 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**DOUGLAS ROBERTO BENINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

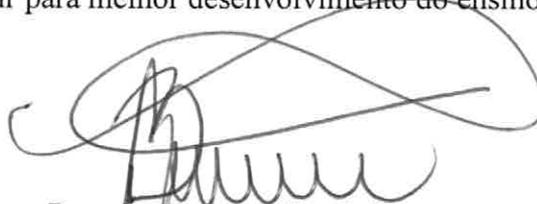
**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023**

**Exmo. Dr. Presidente da Câmara Municipal**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre criação de cargos em provimento efetivo e dá outras providencias

Quanto ao pedido a criação do cargo de professor intérprete de libras os mesmos se fazem necessários tendo em para atender exclusivamente a demanda da rede municipal de ensino, em virtude da inclusão dos alunos em nossas Unidades Escolares Municipais que irão contribuir para melhor desenvolvimento do ensino-aprendizagem.



**Douglas Roberto Benini**  
**Prefeito Municipal**